



Coren[®]RJ
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1650/2023

Data: 15/03/2023

Folhas:

Rubrica:

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA
COREN/RJ Nº 19/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, E A
EMPRESA CCS VALENTE COMÉRCIO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE TEM POR
OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE
VIGÊNCIA COM RENOVAÇÃO DE
QUANTIDADES REMANESCENTES, NA
FORMA ABAIXO:**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por sua Presidente, Dr.ª LILIAN PRATES BELEM BEHRING, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 70540-ENF, e pela Primeiro Tesoureiro, Sr. LEILTON ALVES COELHO, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade COREN/RJ n.º 773.892-TE, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 1.096/2023 de 11 de dezembro de 2023, de outro lado, a empresa CCS VALENTE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.031.962/0001-82, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS VALENTE, portador(a) da Carteira de Identidade no 6188, expedida pelo IFP-RJ, e CPF nº 522.2, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA ATA Nº 19/2024, fundamentado no artigo 84, da Lei nº 14.133/21 c/c artigo 22 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº. 1650/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º e 6º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000
Tel.: (21) 3232-8730 – **HOME PAGE** www.coren-rj.org.br



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência da ATA nº 19/2024, relativo à aquisição garrafas de água mineral, com fundamento no art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação das quantidades será apenas e tão somente pelos itens remanescentes e que não foram utilizados no primeiro ano de vigência, a saber:

Item	Descrição	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	Água Mineral: - sem gás, acondicionada em garrafa de 500 ml, água mineral natural, tipo: sem gás, material embalagem: plástico, PH entre 5 e 8.	1090	DONNA/FENIX	R\$ 1,09	R\$ 1.188,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A prorrogação do prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses contada de 15 de abril de 2025 até 15 de abril de 2026, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES:



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1650/2023

Data: 15/03/2023

Folhas:

Rubrica:

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.188,10 (mil cento e oitenta e oito reais e dez centavos), em conformidade aos pedidos de entrega e efetivação das mesmas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 1.188,10 (mil cento e oitenta e oito reais e dez centavos), totalizando a ATA nº. 19/2024 o valor de R\$ 2.452,50 (dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2025, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.006 - Gêneros Alimentícios

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, sendo mantidas as demais cláusulas da ATA Nº 19/2024, no que for compatível com este Termo Aditivo, onde os quantitativos da presente ATA serão o saldo remanescente da execução do primeiro ano de vigência da ata, equivalente na data da subscrição da presente.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º e 6º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000
Tel.: (21) 3232-8730 – **HOME PAGE** www.coren-rj.org.br



CLÁUSULA SETEMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do começo e incluirá o dia do vencimento, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 183 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEICÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

08 ABR 2025

Rio de Janeiro, _____



Rubrica:

gov.b

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LILIAN PRATES BELEM BEHRING

**Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ**
CONTRATANTE

LEILTON ALVES COELHO

**Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ**
CONTRATANTE

CLAUDIA
CRISTINA
DOS SANTOS
VALENTE: 5222

Assinado digitalmente por CLAUDIA
CRISTINA DOS SANTOS
VALENTE 06852222707
MO C=BR CN=C=BR OU=+
vvalente@nec.com.br, OU=+
0544.016400010151 CA=Passos Faltas
AI.01.004970000000000000
OU=+vvalente@nec.com.br, OU=+
vvalente@nec.com.br, OU=+
CN=CLAUDIA CRISTINA DOS
SANTOS VALENTE 06852222707
Pessoa Física e não deve
ser usado
Localizador:
Data: 2023.04.04 14:36:36-0700
Data: 2023.04.04 14:36:36-0700

CLAUDIA CRISTINA DOSSANTOS VALENTE

CCS Valente Comércio de Gêneros Alimentícios

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: **DIOGO FERREIRA SANTANA**

CPF: 000.908.90

RG: 437.41

NOME: QUETHI DA SILVA

NASCIMENTO

CPF: 829.10

RG: 102.3

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA
PAD nº 1650/2023

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º e 6º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000
Tel.: (21) 3232-8730 – **HOME PAGE** www.coren-rj.org.br



1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de galões de água mineral e garrafas de água mineral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Água Mineral: - sem gás, acondicionada em galões de 20 litros água mineral natural, tipo: sem gás, material embalagem: plástico, tipo embalagem: retornável	445485	Galão de 20 litros	900 galões
2	Água Mineral: - sem gás, acondicionada em garrafa de 500 ml, água mineral natural, tipo: sem gás, material embalagem: plástico, PH entre 5 e 8	445484	Garrafa de 500 ml	2.250 garrafas

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso contados da assinatura da ata de registro de preços, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

3. CUSTO ESTIMADO

A estimativa de preços será precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (COREN-RJ) tem inúmeras competências esculpidas no artigo 15 da Lei nº 5.905/73. Essas competências geram ao conselho a necessidade de manter um relacionamento institucional com os titulares de forma clara e precisa. Para tanto, proporcionar as condições mínimas para o bom atendimento aos titulares, público externo e colaboradores é fundamental para a ampla realização das atividades finalísticas desta autarquia.



- 4.2. A realização de uma nova contratação para o fornecimento de Água mineral, se faz necessária em razão do fim da vigência da Ata de Registro de Preços em 02/2024.
- 4.3. Considerando que o fornecimento de água mineral é essencial para o bom funcionamento dos diversos departamentos da autarquia, a aquisição do material permitirá a garantia de uma infraestrutura adequada e melhores condições de trabalho para funcionários, conselheiros e fiscais. A ausência do material poderá prejudicar aos titulares, ocasionando prejuízos no bom funcionamento do COREN-RJ.
- 4.4. O objeto da contratação deverá estar previsto no PAC 2024, que se encontra em fase de reformulação no período de planejamento desta contratação e no PPA 2024 e no PPA 2022-2024, atualizado pela Decisão Coren/RJ nº 837/2021, Programa Temático: Excelência na Gestão, OE 20 - Manter e aperfeiçoar a infraestrutura física Coren-RJ Iniciativa Estratégica 101 Manter o funcionamento da Autarquia – Bens.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 5.1. Item 1: Água Mineral: - sem gás, acondicionada em galões de 20 litros, água mineral natural, tipo: sem gás, material embalagem: plástico, tipo embalagem: retornável
- 5.2. Item 2: Água Mineral: - sem gás, acondicionada em garrafa de 500 ml, água mineral natural, tipo: sem gás, material embalagem: plástico, PH entre 5 e 8
- 5.3. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
- a) Item 1: deverá conter no galão a informação de data de fabricação e/ou data de validade; deverá constar a informação do volume do galão; não deverá ser gaseificada; a embalagem plástica deverá ter vedação que evite o derramamento ao manuseio; o galão deverá vir lacrado.
- b) Item 2: deverá conter na garrafa a informação de data de fabricação e/ou data de validade; deverá constar a informação do volume da garrafa; deverá conter o pH da água; não deverá ser gaseificada; a embalagem plástica deverá ter vedação que evite o derramamento ao manuseio; as garrafas deverão vir devidamente lacradas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1.1. Conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 5ª Edição da AGU, deverá ser atendido o seguinte:

- I. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, e a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.
- II. RESOLUÇÃO - RDC Nº 182, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017:
- a. Art. 7º A água captada de corpos de água ou mananciais deve atender à Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1650/2023

Data: 15/03/2023

Folhas:

Rubrica:

Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

- b. Parágrafo único. De forma a assegurar às águas qualidade compatível com seu uso, devem ser observadas a Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências, e a Resolução CONAMA nº 396, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.

6.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 7.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º e 6º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000
Tel: (21) 3232-8730 – **HOMEPAGE** www.coren-rj.org.br



Coren[®] RJ
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1650/2023

Data: 15/03/2023

Folhas:

Rubrica:

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.1.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 8.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 8.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. PARCELAMENTO E ENTREGA DO OBJETO

- 9.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do fiscal, sob demanda e de forma parcelada.
- 9.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 9.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta e quando for constatada baixa qualidade do insumo, não atendendo a sua finalidade, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.1.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Avenida Presidente Vargas, nº 502, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Departamento de Gestão.

9.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.2.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



- 9.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3. DO PAGAMENTO

- 9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.3.3.1. o prazo de validade;
 - 9.3.3.2. a data da emissão;
 - 9.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 9.3.3.5. o valor a pagar; e
 - 9.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à



Coren[®] RJ
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº. 1890/2021

Data 11/01/2023

Folha

Rebates

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 9.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.3.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.3.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.3.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.3.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 por se tratar de aquisição eventual e futura não tendo a administração a obrigação de contratar somente a expectativa na aquisição.

11. GARANTIA DOS BENS E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



- 12.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 12.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 12.1.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 12.1.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 12.1.6. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 12.1.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 12.1.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 12.1.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 12.1.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 12.1.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 12.1.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 12.1.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas



adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- 12.1.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 12.1.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 12.1.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 12.1.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.2. REAJUSTE

12.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrecorribéis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- III. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.3. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 12.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.2.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 12.2.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 12.2.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.2.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.3. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.3.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**Coren[®] RJ**
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1650/2023

Data: 15/03/2023

Folhas:

Rubrica:

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

- (1) moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

13.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôncas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

13.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



- 13.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 13.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 13.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão através de recursos próprios.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2023.

Paula Oliveira de Souza Brandão
Chefe do Departamento de Gestão
Matrícula 554



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1650/2023

Data: 15/03/2023

Folhas:

Rubrica:



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

PORTARIA COREN-RJ Nº 688/2024

Designar as funcionárias para fiscalização das atas 18 e 19/2023 referente a aquisição de galões de água mineral e garrafas de água mineral

A Presidente em Exercício do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO:

- 1) O art. 25, inciso XXXIV - compete ao Presidente do COREN-RJ delegar competências e atribuições para o bom cumprimento e desempenho das funções e atividades administrativas do COREN-RJ;
- 2) Considerando o solicitado no **memorando nº 40/2024** – Departamento de Contratos;
- 3) O deliberado pela Presidência, em 16/04/2024.
- 4) Os preceitos da IN 05/2017 CAPÍTULO V art. 39º e art. 40º Para fins destas Instruções Normativas, considera-se: V - **Equipe de Fiscalização do Contrato**: equipe responsável pela fiscalização do contrato, composta por:
 - a) **Gestor do Contrato**: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;
 - b) **Fiscal Técnico do Contrato**: servidor representante da Área do Departamento de Gestão, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;
 - c) **Fiscal Administrativo do Contrato**: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos; e
 - d) **Fiscal Requisitante do Contrato**: servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional do Departamento de Gestão.
- 5) Considerando a inexistência do c) **Fiscal Administrativo**, as atribuições dessa função são compartilhadas entre o gestor do contrato e fiscais técnicos e requisitantes sob orientação e acompanhamento do Departamento de Contratos.
- 6) Os **Fiscais substitutos** são nomeados para exercerem suas funções, nos casos de ausência por motivos de férias, licença que impeça as obrigações laborais do fiscal titular, conforme IN 05/2017.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN
Sede: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º, 4º, 5º e 6º andar – Centro – RJ – CEP 20071 – 000

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º e 6º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000
Tel.: (21) 3232-8730 – **HOME PAGE** www.coren-rj.org.br



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1650/2023

Data: 15/03/2023

Folhas:

Rubrica:



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

- 7) Os d) Fiscais Requisitantes devem atestar os serviços prestados do ponto de vista de negócio e funcional da solução contratada, em conjunto com os fiscais técnicos com a entrega do relatório de fiscalização devidamente preenchido.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para fiscalizarem contratos de prestação de serviços e/ou aquisição do Departamento de Gestão firmados com o COREN-RJ, os funcionários relacionados conforme tabela abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para fiscalizarem contratos de prestação de serviços/aquisição de produtos firmados com o COREN-RJ, os funcionários relacionados conforme tabela em anexo:

Art. 2º - Esta portaria tem efeitos a partir de sua assinatura, e atualiza Portaria anterior de fiscalização deste Contrato já emitida. Cumpra-se e publique em site Oficial.

PROC	ANO	Nº ATA	ANO ATA	EMPRESA	OBJETO	GESTOR DO CONTRATO	FISCAL ADM/TÉCNIC O	FISCAIS SETORIAIS
1650	2023	18	2024	SERRA AZUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	Galões de água mineral	Paula Brandão	Marlon de Oliveira e Souza	Juliana Monteiro
1650	2023	19	2024	CCS VALENTE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCI OS	Garrafas de água mineral	Paula Brandão	Marlon de Oliveira e Souza	Juliana Monteiro

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2024.

Lilian Prates Belem Rehring
Lilian Prates Belem Rehring
Presidente
COREN-RJ 70.540-ENF

Rosimere Maria da Silva
Rosimere Maria da Silva
Primeira Secretária
Coren-RJ 518.721-ENF-R

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN
Sede: Av. Presidente Vargas, 502 - 3º, 4º, 5º e 6º andar - Centro - RJ - CEP 20071 - 000
Telefone: (021) - 3232- 3232

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 - 3º 4º 5º e 6º andar - Centro - RJ - CEP: 20071-000
Tel.: (21) 3232-8730 - **HOME PAGE** www.coren-rj.org.br

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Home](#) > [Simple](#) > [Completo](#)

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:**Nome do arquivo:** 1 TERMO ADITIVO A ATA COREN-RJ C.pdf**Hash:** e941c462e225250807a9dec65311df502a874f8cb7eeab49b26fc81cf42939bd**Data da validação:** 07/04/2025 12:35:44 BRT**Informações da Assinatura:****Assinado por:** CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS VALENTE**CPF:** ***.522.227-****Nº de série de certificado emitente:** 0x667009f64575842740524858**Data da assinatura:** 04/04/2025 14:56:56 BRT**Assinatura aprovada.**[Ver Histórico da Confirmação](#)**ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

